



CNPJ 01.608.768/0001-05
Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65.808-000 – Nova Colinas (MA)

LEI N.º 235, de 29 de agosto de 2022

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, para cobertura de despesas de capital na aquisição de ônibus para o Transporte Escolar do Ensino Fundamental do Município a ser processada com recursos do FUNDEB.

Órgão: 03 –FUNDEB de Nova Colinas

Unidade: 16 – Fundo da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB

Função: 12 – Manutenção do Transporte Escolar

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0407 – Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 1.999 – Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar.

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00.00 – Equipamento permanente R\$ 300.000,00

Total: R\$ 300.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 03 –FUNDEB de Nova Colinas

Unidade: 16 – Fundo da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB

Função: 12 – Manutenção do Transporte Escolar

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0403 – Educação Básica



CNPJ 01.608.768/0001-05

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65.808-000 – Nova Colinas (MA)

Projeto/Atividade: 1.068 – Construção reforma e ampliação e instalações de unidades escolares do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 300.000,00

Total:

R\$ 300.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no PPA 2022/2025, a seguinte meta:

Órgão 03 – FUNDEB Nova Colinas;

Unidade 16 – Fundo da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB;

Programa 0403 – Educação Básica:

1.999 – Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, a seguinte meta:

Meta do PPA 1.999 – Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar.

Função – 08;

Sub - função – 12;

Programa – 361;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, em 29 de agosto de 2022.

JOSEÍ RÊGO RIBEIRO
Prefeito Municipal